



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 13/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0021606/2023

| | | | |
|----------------------|---|---------------------------|--|
| Número do processo: | 0021606/2023 | Número único: | G5K.T81.865-68 |
| Solicitação: | 207 - RECURSO ADMINISTRATIVO | Número do protocolo: | 141938 |
| Número do documento: | | CPF/CNPJ do requerente: | 39.534.812/0001-52 |
| Requerente: | 20172977 - CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA. | CPF/CNPJ do beneficiário: | |
| Beneficiário: | | Bairro: | SAO VICENTE |
| Endereço: | Rua AMERICO SARAIVA Nº 226 - 89600-000 | Município: | Herval d'Oeste - SC |
| Complemento: | | Fax: | |
| Loteamento: | Condomínio: | Notificado por: | E-mail |
| Telefone: | (49) 3551-8608 | Local da protocolização: | 001.000.000 - [PREFEITURA] - PROTOCOLO CENTRAL |
| E-mail: | constantatereza@gmail.com | Localização atual: | 001.000.000 - [PREFEITURA] - PROTOCOLO CENTRAL |
| Org. de destino: | | Org. de destino: | |
| Protocolado por: | Bruna Merlo | Atualmente com: | Bruna Merlo |
| Situação: | Não analisado | Em trâmite: | Não |
| Protocolado em: | 13/09/2023 15:27 | Procedência: | Interna |
| Súmula: | | Prioridade: | Normal |
| Observação: | | Previsto para: | |
| | | Concluído em: | |

Bruna Merlo
(Protocolado por)

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.
(Requerente)

Hora: 15:26:50

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ – 39.534.812/0001-52

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SANTA CATARINA

REF. Processo de Licitação nº 43/2023/FMS - Edital TP nº 03/2023/FMS

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.

1

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.534.812/0001-52, e sediada à Rua Américo Saraiva nº 226, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste – SC, neste ato representada por intermédio de seu representante legal Sr. **EDSON ANTÔNIO FERRARI**, portador da Carteira de Identidade nº 1514873, CPF nº. 518.084.559-91, apresentar:

RUA AMERICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE – HERVAL D'OESTE /SC.



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ - 39.534.812/0001-52

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou conceder prazo indevidamente para a concorrente **CONSTRUMAIS ENGENHARIA E OBRAS LTDA** poder readequar erro em planilha da proposta, ferindo assim o ato convocatório (edital), e demais normas vigentes, assim beneficiando concorrente indevidamente:

A CONSTRUTORA SANTA TREZA, apresenta o articulado as razões de sua irresignação,

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I da Lei 8.666/93, e considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/21, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo, aplicando a legislação vigente.

Conforme ata publicado no SITE da prefeitura, na data de 12.09.2023, e iniciando a contagem na data de 13.09.2023, e tendo 5 dias úteis, para que seja interposto recursos contra decisões, tomada na ata abertura das propostas, como sendo este o último ato neste procedimento, o prazo final para a interposição de recurso é 19.09.2023.

O Recurso em comento foi protocolado na data de hoje 13.09.2023, estando, portanto, dentro do prazo, o mesmo é tempestivo.



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ – 39.534.812/0001-52

III – BREVE SÍNTESE

Em 17 de julho de 2023, foi publicado o edital **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023/FMS, Processo Licitatório nº 43/2023/FMS**, que tem por objeto a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.

Na data prevista foram entregues os envelopes de habilitação e proposta, e já nesta primeira ata, a Digníssima Comissão, erroneamente, apontou que a Recorrente tinha deixado de apresentar documentação, que em diligência feita, ficou comprovado que a Comissão tinha se equivocado.

Comprovado que os documentos estavam de acordo com o Edital, teve andamento do processo licitatório para a fase seguinte, abertura dos envelopes das propostas.

3
A proposta, apresentada pela empresa Recorrente, foi a segunda colocada.

Ocorre que a empresa que apresentou a proposta com o melhor preço, foi a concorrente **CONSTRUMAIS ENGENHARIA E OBRAS LTDA.**

Porem, a Comissão resolveu conceder dois dias úteis para a empresa Construmais corrigir eventuais falhas em sua proposta, já que a mesma errou ao elaborar a planilha de preços, quando no item 14.4, onde a empresa apresenta valor superior ao item do edital.

O edital é claro em seu, quando menciona que as propostas que não atenderem as exigências do edital, serão DECLASSIFICADAS, vejamos:



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ – 39.534.812/0001-52



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

6.7. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO - GLOBAL**.

6.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

Em outro item o edital, o mesmo é taxativo em afirmar que os valores apresentados, acima dos valores da planilha de orçamento, a proposta será **desclassificada**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (Anexo I), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

4
Portanto o Edital, que é o ato convocatório, e regulariza todo o processo licitatório, veda qualquer erro na planilha apresentada por qualquer proponente.

Na data de 12 de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão se fez publico a ata continuação das propostas, e como era de se esperar a empresa Construmais, apresentou nova planilha de proposta, e está foi considerada vencedora do certame, um erro grave que beneficia concorrente de forma errônea, e conseqüentemente prejudicou a recorrente, infringindo assim inclusive o principio da isonomia.

Por todos esses equívocos da Digníssima Comissão e pelos motivos a expor é que a recorrente buscará o que lhe é jus.

IV – DAS CONTRARRAZOES DO RECURSO.

A recorrente entende que, a mesma esta sendo prejudicada, pela decisão tomada pela Comissão em conceder a empresa **Construmais Engenharia e Obras Ltda**, que regularize sua proposta.

RUA AMERICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE – HERVAL D'OESTE /SC.

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

Isso porque, é totalmente vedado, esse tipo de regularização nos processos licitatórios, vejamos:

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

É claro que o benefício consiste na possibilidade dos MPEs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição, concedendo para isso o prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 úteis para apresentar as negativas ou positivas com efeito negativa.

5

Como mencionado, a documentação que pode ser sanável, é a fiscal e trabalhista, assim considerada aquelas previstas nos incisos I a V do art. 29 da Lei 8.66/93, a saber:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Grifo e negrito nosso)
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho versa:

"Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.

6

Outro benefício que traz a legislação é, com referencia a preferencia de contratação de empresas MPEs, em caso de empate Ficto, para beneficiar a contratação de MPEs, os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei 123/2006, preconizam que:

1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço."

Em momento algum em legislação vigente, concede a oportunidade de qualquer proponente, regularizar erro em sua planilha, pois é um erro substancial.



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

O erro substancial, consiste em um erro no conteúdo do documento, e conseqüentemente impede que o mesmo seja regularizado, pois o mesmo como já vimos, não atende o item 5.2.2.1 do Edital.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, é um erro que interessa a natureza do negocio, é uma falta grave, e que não pode beneficiar concorrente, em detrimento de outrem.

É inaceitável e incabível tratar um erro substancial, uma falta grave, em um erro formal ou material sanável, o erro substancial como ter um item da planilha acima dos valores máximos propostos para a licitação é insanável, e deve o concorrente ter sua proposta desclassificada, passando assim, a analisar a proposta segunda colocada no certame.

Portanto, em caso da decisão da Digníssima Comissão, em não reaver seu ato, e desclassificar a proposta com erro substancial, que fere o item 5.2.2.1, deixando de cumprir exigência editalícias, que regula o processo licitatório, trazendo os parâmetros, para o bom andamento da licitação, o efeito produzido pelo ato de conceder prazo para o concorrente sanar erro, que não é sanável, é suscetível de anulação pelo poder judiciário.

Na ata de abertura da propostas de preço, a Digna Comissão, cita que concede o prazo para que seja sanado erro que não pode ser sanado, o processo @PAP 22/80070205, que segundo entendimento da Comissão, no processo citado, o TCE, concede prazo para corrigir “eventuais falhas, concedendo 02 (dois) dias para apresentar documentos faltantes”, é para apresentação de documentação, já que na época a empresa tinha apresentado documento com prazo vencido, mas como a mesma fazia jus, do benefício da Lei 123/06, o pregoeiro não observou esse detalhe e inabilitou indevidamente a empresa, não concedendo prazo para que a mesma juntasse o documento e assim suprisse assim o documento com data vencida.

Em momento algum, foi concedido prazo para arrumar proposta, readequar planilha apresentada, ou sanasse vicio substancial.

RUA AMERICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE - HERVAL D'OESTE /SC.



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

Há um erro de interpretação da Comissão no processo @PAP 22/80070205, o que gerou uma concessão indevida para que a empresa Construmais Engenharia e Obras Ltda, apresentasse de forma a ferir o princípio da isonomia, ao não cumprir com as exigências edilícias (item 5.2.2.1), onde deveria ter sido desclassificada, e por consequência, retirou o direito da recorrente em ser declarada vencedora, mesmo atendendo a todas as normas e exigências do edital.

Já o princípio da impessoalidade, está diretamente ligado ao princípio da isonomia, e do julgamento objetivo, onde todos devem ser tratados igualmente pela Administração, promovendo desta forma julgamentos imparciais, vedado o oferecimento de vantagens, devendo agir em atendimento com o princípio da legalidade, e julgando somente com previsão em normas, orientações e legislação.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

8

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos **iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Então conforme demonstrado neste ato, a Digníssima Comissão, deverá agir com imparcialidade, igualdade, isonomia e conceder o tratamento adequado.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a **revisão** do ato administrativo, que é a **DESCCLASSIFICAÇÃO**, da proposta



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ – 39.534.812/0001-52

apresentada pela empresa CONSTRUMAIS ENGENHARIA E OBRAS LTDA, por não atender o item 5.2.2.1 do edital (*valores totais propostos para cada sibitem da planilha de custos, não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação*),

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento aos requisitos legais, pugna a recorrente pelo recebimento do presente recurso

- a) Requer dos Nobres Julgadores, que seja apreciado o recurso interposto, para que seja **DESCCLASSIFICADA** a primeira proposta apresentada pela empresa **CONSTRUMAIS ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, e conseqüentemente seja nulo o ato de apresentação da segunda proposta, pois a proponente descumpriu o item 5.2.2.1 e 6.7.1 do edital.

- b) Seja, a empresa **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**, posteriormente declarada vencedora do certame licitatório, por apresentar a melhor proposta e atender a todas as exigências do edital.

9

Nestes termos,
Pede deferimento.

Herval d'Oeste 13 de setembro de 2023.



Edson Antonio Ferrari
CPF: 518.084.559-91

RUA AMERICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE – HERVAL D'OESTE /SC.



Ao quarto dia do mês de setembro de 2023, às 14h:00min, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura de Joaçaba, os membros da Comissão de Licitações para proceder à abertura das propostas do Processo de Licitação nº 43/2023/FMS, TP 03/2023/FMS. Assim, inicialmente, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas. As propostas foram rubricadas e analisadas pelos presentes. Assim, inicialmente, foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas. As propostas foram rubricadas e analisadas pelos presentes. A licitante **Novátel Construtora Ltda**, apresentou proposta para reforma do ESF Vila Pedrini, objeto estranho ao presente processo licitatório, sendo portanto **DESCCLASSIFICADA**. Na análise de preços verificou-se que as licitantes ofertaram os seguintes valores: Traços Comércio e Serviços Ltda, R\$ 174.417,14; Construmais Engenharia e Obras Ltda, R\$ 169.856,09; M&S Construtora Ltda, R\$ 174.730,49; **Construtora Santa Tereza, R\$ 171.803,88**; Strahl Construções EIRELI ME, R\$ 171.804,17; M2HL Construtora Ltda, R\$ 186.279,81; Tetris Construções Ltda, R\$ 178.956,26. A licitante **Strahl Construções EIRELI ME**, deixou de apresentar o termo de garantia da obra, a **Traços Comércio e Serviços Ltda**, deixou de apresentar o termo de garantia e o cronograma físico financeiro. Já a licitante **Construmais Engenharia e Obras Ltda**, ofertou o valor de R\$ 62,82 para o item 14.4 da primeira parte da proposta, referente à reforma, sendo que o máximo prevista é R\$ 61,99. Sendo assim, considerando o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, processo @PAP 22/80070205, no sentido de conceder prazo para corrigir eventuais falhas, fica concedido prazo de 02 (dois) dias para apresentar os documentos faltantes, ou correções. Com a licitante **Construmais Engenharia e Obras Ltda**, devendo apresentar nova tabela preservando o valor proposto. As cientificações dos atos futuros se darão pelo site do Município (www.joacaba.sc.gov.br) ou pelo DOM - Diário Oficial dos Municípios. Todas as informações referentes ao processo serão disponibilizadas no site do Município (www.joacaba.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes. Joaçaba, 04 de setembro de 2023.

André Luiz Dri _____

Jane Terezinha Balbinoti _____

Luana Ratti da Silva _____

Tuaine Viceli _____



Ao décimo segundo dia do mês de setembro de 2023, às 18h:00min, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura de Joaçaba, os membros da Comissão de Licitações para dar continuidade ao Processo de Licitação nº 43/2023/FMS, TP 03/2023/FMS, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC. Após a realização de diligência, Construmais Engenharia e Obras Ltda apresentou nova tabela, em conformidade com as exigências do edital, sendo assim **CLASSIFICADA**, ofertando o valor de R\$ 169.855,25, sendo assim, declarada **VENCEDORA**. Assim, fica aberto o prazo para apresentação de possível recurso na forma e no prazo previsto no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, a contar da intimação pelo Diário Oficial dos Municípios. O processo ficará aguardando o transcurso do prazo ou a renúncia do mesmo. As cientificações dos atos futuros se darão pelo site do Município (www.joacaba.sc.gov.br) ou pelo DOM - Diário Oficial dos Municípios. Todas as informações referentes ao processo serão disponibilizadas no site do Município (www.joacaba.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos presentes. Joaçaba, 12 de setembro de 2023.

André Luiz Dri _____

Jane Terezinha Balbinoti _____

Luana Ratti da Silva _____

Tuaine Vieceli _____





3.2. Aplicar Multa à Sra. **Rosane Kunen**, Secretária Municipal de Educação do Município de Joaçaba SC, Rua Getúlio Vargas, 417, A/C Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba – Gabinete Secretária, Centro, CEP 89600000, Joaçaba, SC, autoridade homologadora do certame impugnado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno e conforme disposto no art. 17, inc. III da Instrução Normativa TC n. 21/2015, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em face da:

3.2.1. Inabilitação prévia da licitante por apresentar certidão que ateste situação preexistente com prazo vencido, configurando excesso de formalismo e violação ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, em desacordo com o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993. *Doc. APRESENTADO ERP/123/06*

3.3. Recomendar à Prefeitura de Joaçaba, na pessoa de seu atual Prefeito, que em compras futuras, havendo dúvidas em relação à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da empresa, oriente os agentes responsáveis pela **condução da licitação a diligenciarem para saná-la ou estabelecer um prazo mínimo para que a própria representante o faça, antes de optar pelo seu afastamento, conforme a jurisprudência do TCU, destacando o Acórdão n.1.211/2021 – Plenário do TCE e art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e art. 64 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.**

3.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator, à responsável, aos interessados e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

É o relatório

Diretoria de Licitações e Contratações, em 18 de julho de 2023

OSS: NÃO HÁ REVISÃO DA PROPOSTA, AJUSTE DE ITEM DA PROPOSTA.

MARIA LUCILIA FREITAS DE MELO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo.



Você está aqui: [Início](#) » [Licitação](#) » TP 03/2023/FMS

TP 03/2023/FMS

DADOS GERAIS

Nº do Edital : PL 43/2023FMS - TP 03/2023/FMS

Modalidade : Tomada de Preços

Data da Abertura : 08/08/2023

Local :

SETOR RESPONSÁVEL :

ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.

EDITAL E AVISOS

17/07/2023 - Edital

17/07/2023 - Projetos

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

09/08/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS 8-8-23

09/08/2023 - PL 43-2023-FMS - TP 03-2023-FMS - complementar

09/08/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS 8-8-23

17/08/2023 - EXTRATO TP 03-2023 - Reforma Santa Tereza - continuação habilitação

24/08/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2023-FMS - continuação da habilitação

05/09/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS - abertura propostas

Informações Municipais

Prefeito(a): DIOCLÉSIO RAGNINI

Vice Prefeito(a): JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO

Microrregião: Microrregião do Meio Oeste Catarinense

Aniversário: 25/08

Habitantes: 30404 (IBGE/2019)

Eleitores: 21942 (TSE/2019)

PIB: R\$ 1.929.060.000,00 (IBGE/2018)

Símbolos Municipais

Bandeira



Brasão



STATUS DA LICITAÇÃO

0.00 / 2.02

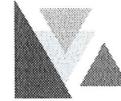
21/07/2023 - Alterado Para **Divulgado** Aguardando Abertura

09/08/2023 - Alterado Para **Suspensão** Aguardando prazo para diligências.

17/08/2023 - Alterado Para **Em andamento**

TP 02/2023/FMS

PE 31/2023/PMJ



Gabinete do Prefeito



Gabinete do Vice-prefeito



Chefia de Gabinete



Procuradoria Geral do Município



Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública



Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos



Superintendência de Esportes



Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira



Secretaria de Assistência Social



Secretaria de Educação



Você pode gostar

Você está aqui: Início » Licitação » TP 03/2023/FMS

TP 03/2023/FMS

DADOS GERAIS

Nº do Edital : PL 43/2023FMS - TP 03/2023/FMS

Modalidade : Tomada de Preços

Data de Abertura : 08/08/2023

Local :

SETOR RESPONSÁVEL :

ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.

EDITAL E AVISOS

17/07/2023 - Edital

17/07/2023 - Projetos

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

09/08/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS 8-8-23

09/08/2023 - PL 43-2023-FMS - TP 03-2023-FMS - complementar

09/08/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS 8-8-23

17/08/2023 - EXTRATO TP 03-2023 - Reforma Santa Tereza - continuação habilitação

24/08/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2023-FMS - continuação da habilitação

05/09/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS - abertura propostas

12/09/2023 - Processo de Licitação nº 43-2023-FMS - Edital TP nº 03-2022-FMS - continuação propostas

STATUS DA LICITAÇÃO

21/07/2023 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

Informações Municipais

Prefeito(a): DIOCLÉSIO RAGNINI

Vice Prefeito(a): JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO

Microrregião: Microrregião do Meio Oeste Catarinense

Aniversário: 25/08

Habitantes: 30404 (IBGE/2019)

Eleitores: 21942 (TSE/2019)

PIB: R\$ 1.929.060.000,00 (IBGE/2018)

Símbolos Municipais

Bandeira



Brasão



Hino



Gabinete do Prefeito



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/FMS
EDITAL TP Nº 03/2023/FMS

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**
TIPO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC), neste ato representada pelo Secretária Interina KARLA VANESSA SIMAS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e forma de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no **dia 08 de agosto de 2023, às 14 horas**, na sala do Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (1), e a Proposta de Preços (2), deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura de Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, até as **13h50min do dia 08 de agosto de 2023**.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma, ampliação e adequação da acessibilidade do prédio do ESF Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital, em atendimento ao Programa SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, tendo em vista a aprovação da proposta nº 10594.5330001/21-003.

1.2.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, em até **05 (cinco) meses** conforme cronograma de execução, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

1.2.3. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.2.3.1. Pela empresa contratada:

- a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- c. Livro de registro dos funcionários.
- d. Programas de Segurança do Trabalho.
- e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- f. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.



- 5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (Anexo I), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.
- 5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.
- 5.2.2.2. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:
- ✓ Valor do material e meio mecânico.
 - ✓ Valor da mão de obra.
- 5.2.3. A previsão de composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93 c/c Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União (modelo do **Anexo III**).
- 5.2.4. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução.
- 5.2.5. Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término da obra.
- 5.3. A proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar os **valores máximos** previstos na Planilha Orçamentária e no **Anexo II** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias), independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.
- 5.6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- 5.7. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.9. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.10. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 5.10.1. Nos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.



6.7. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO - GLOBAL**.

6.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

6.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.1. Os critérios de desempate a ser seguidos estão descritos no item 7 deste Edital.

6.9. O disposto no subitem 6.8 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

6.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio público.

6.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1. Não atenderem as condições estabelecidas neste edital, conforme os itens que compõem a proposta;

6.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

6.12.3. Apresente informações em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos, de forma a comprometer a proposta de preços;

6.12.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou manifestadamente inexequível.

6.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.13.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura de Joaçaba;

6.13.2. Valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura de Joaçaba;

6.13.3. Os preços globais das propostas desclassificadas não serão considerados para o cálculo da média dos preços referente a inexequibilidade.

6.14. Considerando-se a proposta inexequível, será utilizada a Súmula/TCU nº 262/2010, ofertando à licitante um prazo de até 2 (dois) dias úteis para que esta mostre a exequibilidade de sua proposta para posterior decisão da Comissão de Licitação. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.14.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.

6.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a licitante será declarada vencedora do certame, e não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação seguirá com os tramites para adjudicação e homologação do processo.

6.16. As empresas que desejarem interpor recurso deverão fazê-lo de acordo com o descrito no item 8 deste Edital.

6.17. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717TNXaxi0YdPwchave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvulIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51808455991-EDSON ANTONIO FERRARI

EDSON ANTONIO FERRARI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 518.084.559-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1514873, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMERICO SARAIVA, 226, SAO VICENTE, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206329851, com sede Rua Americo Saraiva, 226, Sao Vicente Herval D'oeste, SC, CEP 89610000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.534.812/0001-52, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será subscrito e integralizado neste ato pelo sócio através de reservas de Capital. Após o aumento, o capital social fica assim distribuído:

EDSON ANTONIO FERRARI, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EDSON ANTONIO FERRARI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em HERVAL D'OESTE SC.

Req: 81300001142070

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 09/06/2023

Arquivamento 20239477804 Protocolo 239477804 de 09/06/2023 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424234074445868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/06/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

EDSON ANTONIO FERRARI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 518.084.559-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1514873, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMERICO SARAIVA, 226, SAO VICENTE, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL

Constitui uma sociedade empresaria limitda, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade unipessoal limitada gira sobre o nome empresarial de **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade unipessoal limitada tem sua sede na **Rua Américo Saraiva, 226, Bairro São Vicente na cidade de HERVAL D'OESTE-SC.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade unipessoal limitada, tem como objeto social **Serviços de construção civil, serviços de reformas, saneamento básico, montagem de estruturas metálicas, obras de irrigação, perfurações e soldagens, terraplanagens, serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços de instalação hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pinturas e acabamentos, instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas.**

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 21 de outubro de 2020, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social da sociedade unipessoal limitada é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizada em moeda corrente nacional pelo sócio a saber:

EDSON ANTONIO FERRARI, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

Req: 81300001142070

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 09/06/2023

Arquivamento 20239477804 Protocolo 239477804 de 09/06/2023 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424234074445868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/06/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

CLÁUSULA SÉTIMA

Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralizadas do capital social, a retirada de sócia quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade unipessoal limitada caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **EDSON ANTONIO FERRARI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo segundo: A retirada de pró-labore é facultativa ao sócio administrador.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados como observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81300001142070

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 09/06/2023

Arquivamento 20239477804 Protocolo 239477804 de 09/06/2023 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424234074445868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/06/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de HERVAL D'OESTE – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

HERVAL D'OESTE SC, 9 de junho de 2023.


EDSON ANTONIO FERRARI

Req: 81300001142070

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 09/06/2023

Arquivamento 20239477804 Protocolo 239477804 de 09/06/2023 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424234074445868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/06/2023



239477804

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA |
| PROTOCOLO | 239477804 - 09/06/2023 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42206329851
CNPJ 39.534.812/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2023
SOB N: 20239477804

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239477804

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51808455991 - EDSON ANTONIO FERRARI - Assinado em 09/06/2023 às 13:04:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 09/06/2023

Arquivamento 20239477804 Protocolo 239477804 de 09/06/2023 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424234074445868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/06/2023